



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Terça-feira • 9 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 1000

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Edital Nº 001/2021 – SEMEC De 09 De Fevereiro De 2021** - Dispõe sobre os procedimentos para Evolução Funcional Pela Via Acadêmica-Progressão Vertical dos Profissionais de Educação do município de Antas, Estado da Bahia.
- **Edital Nº 002/2021 – SEMEC De 09 De Fevereiro De 2021** - Dispõe sobre os procedimentos para Evolução Funcional - Progressão Vertical Por Cursos De Aperfeiçoamento Ou Capacitação dos Profissionais de Educação do município de Antas, Estado da Bahia.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Edital



### EDITAL Nº 001/2021 – SEMEC DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre os procedimentos para EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA-PROGRESSÃO VERTICAL dos Profissionais de Educação do município de Antas, Estado da Bahia.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no Art. 89 e nos Artigos 101 a 107 da Lei Municipal nº 599/2011 de 15 de Dezembro de 2011, publicada em Diário Oficial do Município em 26 de Dezembro de 2011, torna públicos os procedimentos para EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA – PROGRESSÃO VERTICAL dos Profissionais de Educação do Município de Antas, Estado da Bahia.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Evolução Funcional dos Profissionais de Educação do Município de Antas-BA, opera-se mediante Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

**Art. 2º** O presente Edital nº 001/2021, torna públicos os procedimentos para *Evolução Funcional pela Via Acadêmica - Progressão Vertical dos Profissionais de Educação do município de Antas, Estado da Bahia*, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC de Antas-BA.

**Art. 3º** Com fulcro no Art. 91 da Lei Municipal nº 599/2011 e no Decreto nº 10/2018 publicado em Diário Oficial do Município em 16 de Abril de 2018, compete a Comissão Permanente de Avaliação dos Profissionais de Educação, analisar, fiscalizar e acompanhar os processos de Evolução Funcional.

#### CAPÍTULO II EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA/PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 4º** A Evolução Funcional pela Via Acadêmica/Progressão Vertical tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional da Educação, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.



**Art. 5º** A Progressão Vertical destina-se a promover a passagem do Profissional de Educação, após estágio probatório, de um nível para outro superior, respeitando o disposto no Art. 102 da Lei Municipal Nº 599/2011.

**Art. 6º** Com fulcro no Art.103 da Lei Municipal Nº 599/2011, é habilitado para a Evolução Funcional na Progressão Vertical o Profissional de Educação que após ter cumprido o estágio probatório:

- I- Tenha titulação, além daquela exigida para o cargo, correspondente ao nível que pleiteia reconhecida pelos órgãos competentes e conforme legislação específica;
- II- Tenha cumprido no mínimo três anos de efetivo exercício no Nível em que se encontra até 17 de Fevereiro de 2021;
- III- Não tenha somado no interstício de (01) um ano, três ou mais penalidades de advertência;
- IV- Não tenha sofrido no interstício de (01) um ano, pena de suspensão disciplinar;
- V- Não tenha infringido disposição de Lei que expressamente culmine os efeitos da interrupção e ou suspensão da contagem do tempo de serviço.

**Art. 7º** Com base no Art. 104 da Lei Nº 599/2011, é vedada a Progressão Vertical ao Profissional de Educação que:

- I- Estiver atuando na função de Docente com menos de 60% de sua jornada de trabalho, na área da habilitação apresentada para a progressão vertical em casos que comprovadamente, na unidade educacional ao qual está lotado não haja excesso de docente com a mesma habilitação;
- II- Estiver cedido para outro órgão ou Entidade, com ônus para o requeritante;
- III- Não atender aos demais requisitos previstos na Lei Nº 599/2011 e neste presente Edital.

### **CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO**

**Art. 8º** Para a **Evolução Funcional pela Via Acadêmica/Progressão Vertical**, o Profissional de Educação deverá formalizar requerimento, conforme ANEXO I deste Edital, o qual **deverá ser protocolado na sala da CPAPE** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, situada à Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n, Centro, Antas-BA, no



**PERÍODO DE 09/02/2021 A 17/02/2021**, de segunda a sexta-feira das **08h às 12h no turno matutino** e das **14h às 17h no turno vespertino**. É importante destacar que principalmente no momento da entrega da documentação todos devem seguir rigorosamente as orientações das autoridades sanitárias para prevenir e combater a proliferação do Novo Coronavírus, causador da Covid-19.

#### **CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 9º** Os documentos necessários para a concessão da Evolução Funcional pela Via Acadêmica-Progressão Vertical deverão ser anexados ao Requerimento na ordem abaixo descrita:

**I –** Fotocópia legível do (**Contracheque do mês de Janeiro 2021**).

**II – Declaração de Lotação**, em conformidade com o ANEXO II deste Edital, emitida, carimbada e assinada pelo Diretor Escolar para os Profissionais da Educação, lotados nas Unidades Educacionais do município, os Profissionais da Educação, lotados no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, deverão ter a Declaração de Lotação assinada pelo Secretário de Educação ou pelo Gerente de Administração de Pessoal da SEMEC e nos demais órgãos vinculados a SEMEC o profissional deverá procurar a chefia imediata.

**III –** Se requerida por **Nova Titulação ou Habilitação**, por Profissionais de Educação do Quadro de Docentes – QD para os Níveis correspondentes à formação de **GRADUAÇÃO** deverá apresentar a cópia legível do **Diploma ou Certificado de Conclusão**, ambos acompanhados da cópia legível do **Histórico Escolar** da Formação Acadêmica referente ao nível que o requerente pleiteia, na sua área de atuação, emitida conforme a Resolução CNE/CES nº 12/2007.

**IV –** Se requerida por **Nova Titulação ou Habilitação** para os Níveis correspondentes à formação de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**, deverá apresentar a cópia legível do **Diploma ou Certificado de Conclusão**, ambos acompanhados da cópia legível do **Histórico Escolar** da Graduação referente ao nível que o requerente pleiteia, na sua área de atuação,



emitido por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do Art. 80 da Lei 9.394/1996 e na Resolução CNE/CES nº 1 /2007.

**V** – Se requerida por **Nova Titulação ou Habilitação** para os Níveis correspondentes à formação de **PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**, deverá apresentar a cópia legível do **Diploma ou Certificado de Conclusão**, ambos acompanhados da cópia legível do **Histórico Escolar** da Graduação referente ao nível que o requerente pleiteia, na sua área de atuação, emitido por instituições credenciadas, reconhecidas e autorizadas por órgão competente, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 1 /2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.

#### **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 10** O enquadramento por Evolução Funcional deverá seguir os seguintes procedimentos:

**I** – O Profissional de Educação/Requerente deverá solicitar na CPAPE, o Requerimento Padrão conforme o ANEXO I deste Edital.

**II** – O Profissional de Educação/Requerente deverá preencher o Requerimento Padrão sem rasuras e anexar às fotocópias dos documentos mencionados no CAPÍTULO IV deste Edital, as quais deverão ser apresentadas, pelo mesmo, à CPAPE, juntamente com os originais no período estabelecido pelo Art. 8º do presente Edital, cabendo ao responsável, membro da CPAPE, pelo recebimento da referida documentação, fazer a devida conferência e em seguida proceder com o protocolo dos mesmos.

**III** – O membro da CPAPE ao receber a documentação do Profissional de Educação/Requerente confere:

- a) Se a documentação entregue é a exigida para o pedido de Evolução Funcional e se a mesma, está de acordo com o disposto neste Edital.
- b) Se os dados do requerimento conferem com os documentos originais apresentados.

**IV** – Depois de conferida toda a documentação, o membro da CPAPE, responsável pelo recebimento, preencherá a ficha de relação de documentos anexados ao pedido de Evolução Funcional (Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação), conforme o ANEXO III deste Edital e o requerente assina, juntamente com o membro da CPAPE. Em



seguida, o membro da Comissão preenche os dados do Requerimento que compete a CPAPE, assina, destaca a parte do requerente e entrega ao Profissional de Educação/Requerente.

***Parágrafo Único:** Após conferência, se a documentação entregue, não atender as recomendações expressas neste Edital, o membro da Comissão, devolverá a mesma ao requerente e **NÃO** realizará o protocolo.*

V – Após o recebimento dos documentos, os membros da CPAPE, iniciarão as etapas de montagem do processo de Evolução Funcional pela Via Acadêmica – Progressão Vertical e darão sequência, logo após, aos trâmites processuais.

## **CAPÍTULO VI DOS TRÂMITES**

**Art. 11** De posse de toda a documentação dos Profissionais de Educação que pleiteiam a Evolução Funcional, a Comissão Permanente de Avaliação dos Profissionais de Educação – CPAPE instruirá os processos, numerando-os sequencialmente pela ordem de recebimento. Feito isso, a CPAPE procederá no âmbito de cada processo, a análise, conclusão dos mesmos e emissão do Parecer de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO, dentro dos parâmetros legais da legislação aplicável e específica a cada caso, respeitando suas devidas particularidades.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 12** Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio do processo de Evolução Funcional pela Via Acadêmica – Progressão Vertical.

**Art. 13** O prazo para interposição do recurso será de **05 (cinco) dias úteis**, que serão contabilizados a partir do dia subsequente a data de publicação no Diário Oficial do Município da Portaria de concessão da referida Evolução Funcional.

**Art. 14** O recurso deverá ser formalizado obedecendo as seguintes orientações:

**I** – Deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação dos Profissionais de Educação – CPAPE, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior;





**II** – Interposto formalmente por escrito, contendo o nome completo do(a) interessado(a), a lotação, o cargo e a matrícula do(a) servidor(a), ficando vedada a apresentação manuscrita;

**III** – Deverá ser formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

**Art. 15** A CPAPE **não** reconhecerá como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamentos concretos, bem como, os recursos encaminhados por meios eletrônicos como, por exemplo, E-mail, WhatsApp, Facebook, etc.

**Art. 16** Os recursos apresentados nos termos deste Capítulo, serão analisados e julgados pela CPAPE.

**Art. 17** O Profissional de Educação que assinar o Requerimento de Evolução Funcional (Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação) estará ciente e concordará com todos os termos e orientações previstos no presente Edital.

**Art. 18** Os casos omissos serão devidamente analisados, estudados e resolvidos pela CPAPE, com fundamentação na legislação específica, em especial a Lei Nº 599/2011, aplicada a cada caso.

**Antas-BA, 09 de Fevereiro de 2021.**

**EMERSON VITOR DE ANDRADE SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021 – SEMEC, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021  
**REQUERIMENTO PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL VIA ACADÊMICA  
PROGRESSÃO VERTICAL – 2021**

À COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Nome Completo do(a) Requerente:

Endereço Residencial:

Cidade:	UF:	CEP:	Fone/Cel.:
Data de Admissão: ____/____/____	Jornada de Trabalho 20h ( ) 25h ( ) 40h ( )	Nº Matrícula	Nº Carteira de Identidade
Cargo:	Função:	Nível:	

Nome da Unidade de Lotação:

REQUERER Evolução Funcional pela Via Acadêmica/Progressão Vertical. Para o NÍVEL	I	II	III	IV
	( )	( )	( )	( )

DECLARA QUE SE TRATA DE PEDIDO: ( ) Inicial ( ) Por Indeferimento

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Assinatura do(a) Requerente

*Este documento só terá valor legal se datado, assinado e sem rasuras.*

-----destaque aqui-----

**DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CPAPE**

REQUERIMENTO PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

REQUERENTE:	RG:
Nº DO PROTOCOLO:	DATA:
NÚMERO DE FOLHAS:	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS (VIDE ANEXO)

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA POR:

Assinatura do(a) Responsável

Assinatura do(A) Requerente

Este documento só terá valor legal se datado, assinado e sem rasuras.





ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2021 – SEMEC, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

### DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação de lotação, perante o processo de Evolução Funcional disciplinado pelo Edital Nº 001/2021 de 09 de Fevereiro de 2021, **que** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal \_\_\_\_\_, estável, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do Cargo Público de \_\_\_\_\_ sob a Matrícula nº \_\_\_\_\_ na Função de \_\_\_\_\_, desenvolve suas atividades laborativas no(a) \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até a presente data.

Por ser verdade, vai por mim devidamente datada, assinada e carimbada, conforme o Art. 9º, inciso II do Edital 001/2021 – SEMEC.

Antas-BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável

\_\_\_\_\_  
Carimbo do (a) Responsável



ANEXO III DO EDITAL Nº 001/2021 – SEMEC, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS AO PEDIDO DE EVOLUÇÃO  
FUNCIONAL VIA ACADÊMICA/PROGRESSÃO VERTICAL – 2021.**

Nº DO PROTOCOLO:	DATA:	HORA:
<b>REQUERENTE:</b>		
Nº	NOME DO DOCUMENTO	QUANTD. FOLHAS
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável



**EDITAL Nº 002/2021 – SEMEC  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Dispõe sobre os procedimentos para **EVOLUÇÃO FUNCIONAL - PROGRESSÃO VERTICAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO** dos Profissionais de Educação do município de Antas, Estado da Bahia.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado em especial no Art. 91 e nos Artigos 108 a 111 da Lei Municipal nº 599/2011 de 15 de Dezembro de 2011, publicada em Diário Oficial do Município em 26 de Dezembro de 2011, e pautado no manifesto formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna públicos os procedimentos para **EVOLUÇÃO FUNCIONAL - PROGRESSÃO VERTICAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO** dos Profissionais de Educação do município de Antas, Estado da Bahia.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Evolução Funcional dos Profissionais de Educação do município de Antas-BA, opera-se mediante Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

**Art. 2º** O presente Edital nº 002/2021, torna públicos os procedimentos para Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação dos Profissionais de Educação, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC de Antas-BA.

**Art. 3º** Com fulcro no Art. 91 da Lei Municipal nº 599/2011 e no Decreto nº 10/2018 publicado em Diário Oficial do Município em 16 de Abril de 2018, compete a Comissão Permanente de Avaliação dos Profissionais de Educação, analisar, fiscalizar e acompanhar os processos de Evolução funcional.



## CAPÍTULO II

### DA PROGRESSÃO VERTICAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO

**Art. 4º** A Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação ocorrerá a cada 03 (três) anos e para o Profissional de Educação fazer jus ao referido progresso deverá obedecer aos seguintes critérios:

**I** – O Profissional de Educação que está devidamente **ENQUADRADO NO NÍVEL ESPECIAL** e está requerendo a sua **PROGRESSÃO PARA O NÍVEL I**:

- a) Que a investidura na Carreira de Profissional de Educação tenha sido efetivada mediante aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos de acordo com as respectivas habilitações e observadas às normas de legislação específica e vigente.
- b) Ser servidor estável, ou seja, que já tenha cumprido integralmente o período de estágio probatório, o qual se caracteriza como período inicial de 03 (três) anos de efetivo exercício do Profissional de Educação nomeado em virtude de concurso público.
- c) Que tenha cumprido fielmente o interstício mínimo de 3 (três) anos entre a data da última mudança de nível até a data de 17 de Fevereiro de 2021.
- d) Apresentar a CPAPE, Certificado(s) de Cursos de atualização e aperfeiçoamento, **relacionados com a educação e com sua área de atuação**, que somados perfaçam no mínimo **360 (trezentas e sessenta) horas**, ofertados por Instituições de Ensino devidamente amparadas pela Lei Nº 9394/96 e pelo Decreto 5.154, de 23 de Julho de 2004 que Regulamenta o §2º do Art. 36, e os Arts. 39 a 41 da Lei supracitada. No caso, de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação viabilizados pela Secretaria da Educação, deverão ter a duração mínima de 40 (quarenta) horas, estarem relacionados com a área de atuação do profissional, e serem devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, como prevê respectivamente o Art. 65, §3º e o Art. 110 da Lei Municipal Nº 599/2011.



**II – O Profissional de Educação que está devidamente ENQUADRADO NO NÍVEL I e está requerendo a sua PROGRESSÃO PARA O NÍVEL II:**

- a) Que a investidura na Carreira de Profissional de Educação tenha sido efetivada mediante aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos de acordo com as respectivas habilitações e observadas às normas de legislação específica e vigente.
- b) Ser servidor estável, ou seja, que já tenha cumprido integralmente o período de estágio probatório, o qual se caracteriza como período inicial de 03 (três) anos de efetivo exercício do Profissional de Educação nomeado em virtude de concurso público.
- c) Que tenha cumprido fielmente o interstício mínimo de 3 (três) anos entre a data da última mudança de nível até a data de 17 de Fevereiro de 2021.
- d) Apresentar a CPAPE, Certificado(s) de Cursos de atualização e aperfeiçoamento, **relacionados com a educação e com sua área de atuação**, que somados perfaçam no mínimo **540 (quinhentas e quarenta) horas**, ofertados por Instituições de Ensino devidamente amparadas pela Lei Nº 9394/96 e pelo Decreto 5.154, de 23 de Julho de 2004 que Regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei supracitada. No caso, de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação viabilizados pela Secretaria da Educação, deverão ter a duração mínima de 40 (quarenta) horas, estarem relacionados com a área de atuação do profissional, e serem devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, como prevê respectivamente o Art. 65, §3º e o Art. 110 da Lei Municipal Nº 599/2011.

**III – O Profissional de Educação que está ENQUADRADO NO NÍVEL II e está requerendo a sua PROGRESSÃO PARA O NÍVEL III:**

- a) Que a investidura na Carreira de Profissional de Educação tenha sido efetivada mediante aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos de acordo com as respectivas habilitações e observadas às normas de legislação específica e vigente.



- b) Ser servidor estável, ou seja, que já tenha cumprido integralmente o período de estágio probatório, o qual se caracteriza como período inicial de 03 (três) anos de efetivo exercício do Profissional de Educação nomeado em virtude de concurso público.
- c) Que tenha cumprido fielmente o interstício mínimo de 3 (três) anos entre a data da última mudança de nível até a data de 17 de Fevereiro de 2021.
- d) Apresentar a CPAPE, Certificado(s) de Cursos de atualização e aperfeiçoamento, **relacionados com a educação e com sua área de atuação**, que somados perfaçam no mínimo **720 (setecentas e vinte) horas**, ofertados por Instituições de Ensino devidamente amparadas pela Lei Nº 9394/96 e pelo Decreto Nº 5.154, de 23 de Julho de 2004 que Regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei supracitada. No caso, de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação viabilizados pela Secretaria da Educação, deverão ter a duração mínima de 40 (quarenta) horas, estarem relacionados com a área de atuação do profissional, e serem devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, como prevê respectivamente o Art. 65, §3º e o Art. 110 da Lei Municipal Nº 599/2011.

**IV – O Profissional de Educação que está ENQUADRADO NO NÍVEL III e está requerendo a sua PROGRESSÃO PARA O NÍVEL IV:**

- a) Que a investidura na Carreira de Profissional de Educação tenha sido efetivada mediante aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos de acordo com as respectivas habilitações e observadas às normas de legislação específica e vigente.
- b) Ser servidor estável, ou seja, que já tenha cumprido integralmente o período de estágio probatório, o qual se caracteriza como período inicial de 03 (três) anos de efetivo exercício do Profissional de Educação nomeado em virtude de concurso público.
- c) Que tenha cumprido fielmente o interstício mínimo de 3 (três) anos entre a data da última mudança de nível até a data de 17 de Fevereiro de 2021.
- d) Apresentar a CPAPE, Certificado(s) de Cursos de atualização e aperfeiçoamento, **relacionados com a educação e com sua área de atuação**, que somados perfaçam no mínimo **1.620 (mil, seiscentas e vinte) horas**, ofertados por Instituições de Ensino





devidamente amparadas pela Lei Nº 9394/96 e pelo Decreto 5.154, de 23 de Julho de 2004 que Regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 41 da Lei supracitada. No caso, de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação viabilizados pela Secretaria da Educação, deverão ter a duração mínima de 40 (quarenta) horas, estarem relacionados com a área de atuação do profissional, e serem devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, como prevê respectivamente o Art. 65, §3º e o Art. 110 da Lei Municipal Nº 599/2011.

**Art. 5º** Para Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, o Profissional de Educação deverá formalizar requerimento, observando o disposto no CAPÍTULO III do presente Edital.

### **CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO**

**Art. 6º** O requerimento para Evolução Funcional (Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação), conforme ANEXO I deste Edital, **deverá ser protocolado na Sala da CPAPE** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, situada à Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n, Centro, Antas-BA, no **PERÍODO DE 09/02/2021 A 17/02/2021** de segunda a sexta-feira das **08h às 12h (turno matutino)** e das **14h às 17h (turno vespertino)**. É importante destacar que principalmente no momento da entrega da documentação todos devem seguir rigorosamente as orientações das autoridades sanitárias para prevenir e combater a proliferação do Novo Coronavírus, causador da Covid-19.

### **CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 7º** Os documentos necessários para a concessão da Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação deverão ser anexados ao Requerimento na ordem abaixo descrita:

**I –** Fotocópia legível do (**Contracheque do mês de Janeiro 2021**).

**II – Declaração de Lotação**, em conformidade com o ANEXO II deste Edital, emitida, carimbada e assinada pelo Diretor Escolar para os Profissionais da Educação, lotados nas



Unidades Educacionais do município, os Profissionais da Educação lotados no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, deverão ter a Declaração de Lotação assinada pelo Secretário de Educação ou pelo Gerente de Administração de Pessoal da SEMEC e nos demais órgãos vinculados a SEMEC o profissional deverá procurar a chefia imediata.

**III** – Acrescentar aos demais documentos, fotocópia legível do(s) Certificado(s) dos Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação relacionados com a educação e com sua área de atuação, com data de emissão compreendida entre o período de **1º de Janeiro de 2014 até 17 de Fevereiro de 2021** e em consonância com o Art. 4º, incisos I, II, III e IV, com suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” respectivamente contidos neste Edital.

**Art. 8º** Nos Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, para fins da (Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação) deverão conter obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I – Nome completo do(a) cursista;**

**II – Nº da Carteira de Identidade ou CPF;**

**III – Data de Início e Data de Conclusão do Curso;**

**IV – Nome e modalidade do Curso;**

**V – Total da Carga Horária;**

**VI – Conteúdo Programático do Curso;**

**VII – Assinatura do(a) responsável legal pela oferta do Curso;**

**VIII – Código de Autenticação do Certificado (em casos de cursos on-line).**

***Parágrafo Único:** Serão automaticamente desconsiderados do processo de Evolução Funcional, os Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação que já foram utilizados em processos de Evolução Funcional anteriores.*

**Art. 9º** Os Certificados que **NÃO** atenderem as exigências estabelecidas no artigo anterior, serão desconsiderados perante o processo de Evolução Funcional (Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação), bem como, os certificados de Palestras, Seminários, Simpósios e outros, promovidos por Unidade Educacional Municipal e os Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação, Jornada Pedagógica, dentre outros,



ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas e que não tenham sido devidamente Autorizados pelo Conselho Municipal de Educação de Antas, Estado da Bahia.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 10** O enquadramento por Evolução Funcional deverá seguir os seguintes procedimentos:

**I** – O Profissional de Educação/Requerente deverá solicitar na CPAPE, o Requerimento Padrão conforme o ANEXO I deste Edital.

**II** – O Profissional de Educação/Requerente deverá preencher o Requerimento Padrão sem rasuras e anexar às fotocópias dos documentos mencionados no CAPÍTULO IV deste Edital, as quais deverão ser apresentadas, pelo mesmo, à CPAPE, juntamente com os originais no período estabelecido pelo Art. 6º do presente Edital, cabendo ao responsável, membro da CPAPE, pelo recebimento da referida documentação, fazer a devida conferência e em seguida proceder com o protocolo dos mesmos.

**III** – O membro da CPAPE ao receber a documentação do Profissional de Educação/Requerente confere:

- a) Se a documentação entregue é a exigida para o pedido de Evolução Funcional e se a mesma, está de acordo com o disposto neste Edital.
- b) Se os dados do requerimento conferem com os documentos originais apresentados.

**IV** – Depois de conferida toda a documentação, o membro da CPAPE, responsável pelo recebimento, preencherá a ficha de relação de documentos anexados ao pedido de Evolução Funcional (Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação), conforme o ANEXO III deste Edital e o requerente assina, juntamente com o membro da CPAPE. Em seguida, o membro da Comissão preenche os dados do Requerimento que compete a CPAPE, assina, destaca a parte do requerente e entrega ao Profissional de Educação/Requerente.

**Parágrafo Único:** *Após conferência, se a documentação entregue, não atender as recomendações expressas neste Edital, o membro da Comissão, devolverá a mesma ao requerente e NÃO realizará o protocolo.*

**V** – Após o recebimento dos documentos, os membros da CPAPE, iniciarão as etapas de montagem do processo de Evolução Funcional (Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação) e darão sequência, logo após, aos trâmites processuais.



## **CAPÍTULO VI DOS TRÂMITES**

**Art. 11** De posse de toda a documentação dos Profissionais de Educação que pleiteiam a Evolução Funcional, a Comissão Permanente de Avaliação dos Profissionais de Educação – CPAPE instruirá os processos, numerando-os sequencialmente pela ordem de recebimento. Feito isso, a CPAPE procederá no âmbito de cada processo, a análise, conclusão dos mesmos e emissão do Parecer de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO, dentro dos parâmetros legais da legislação aplicável e específica a cada caso, respeitando suas devidas particularidades.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 12** Será admitida interposição de recurso contra o resultado prévio do processo de Evolução Funcional (Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação).

**Art. 13** O prazo para interposição do recurso será de **05 (cinco) dias úteis**, que serão contabilizados a partir do dia subsequente a data de publicação no Diário Oficial do Município da Portaria de concessão da referida Evolução Funcional.

**Art. 14** O recurso deverá ser formalizado obedecendo as seguintes orientações:

**I** – Deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação dos Profissionais de Educação – CPAPE, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior;

**II** – Interposto formalmente por escrito, contendo o nome completo do(a) interessado(a), a lotação, o cargo e a matrícula do(a) servidor(a), ficando vedada a apresentação manuscrita;

**III** – Deverá ser formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

**Art. 15** A CPAPE **não** reconhecerá como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamentos concretos, bem como, os recursos encaminhados por meios eletrônicos como, por exemplo, E-mail, WhatsApp, Facebook, etc.

**Art. 16** Os recursos apresentados nos termos deste Capítulo, serão analisados e julgados pela CPAPE.



**Art. 17** O Profissional de Educação que assinar o Requerimento de Evolução Funcional (Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação) estará ciente e concordará com todos os termos e orientações previstos no presente Edital.

**Art. 18** Os casos omissos serão devidamente analisados, estudados e resolvidos pela CPAPE, com fundamentação na legislação específica aplicada a cada caso.

**Antas-BA, 09 de Fevereiro de 2021.**

**EMERSON VITOR DE ANDRADE SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Rua Presidente Juscelino de Oliveira, s/n  
E-mail: semecantas@gmail.com  
CEP: 48420-000



ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2021 – SEMEC, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.  
**REQUERIMENTO PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL – PROGRESSÃO VERTICAL  
POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO – 2021**

À COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Nome Completo do(a) Requerente:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone/Cel.:

Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Jornada de Trabalho  
20h ( ) 25h ( ) 40h ( )

Nº Matrícula

Nº Carteira de Identidade

Cargo:

Função:

Nível:

Nome da Unidade de Lotação:

REQUERER Progressão Vertical por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação.

I

II

III

IV

Para o NÍVEL

( )

( )

( )

( )

DECLARA QUE SE TRATA DE PEDIDO: ( ) Inicial ( ) Por Indeferimento

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Assinatura do(a) Requerente

*Este documento só terá valor legal se datado, assinado e sem rasuras.*

-----destaque aqui-----

**DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CPAPE**

REQUERIMENTO PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

REQUERENTE:

RG:

Nº DO PROTOCOLO:

DATA:

NÚMERO DE FOLHAS:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS  
(VIDE ANEXO)

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA POR:

Assinatura do(a) Responsável

Assinatura do(A) Requerente

Este documento só terá valor legal se datado, assinado e sem rasuras.





ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2021 – SEMEC, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

### DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação de lotação, perante o processo de Evolução Funcional disciplinado pelo Edital Nº 002/2021 de 09 de Fevereiro de 2021, **que** o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal \_\_\_\_\_, estável, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do Cargo Público de \_\_\_\_\_ sob a Matrícula nº \_\_\_\_\_ na Função de \_\_\_\_\_, desenvolve suas atividades laborativas no(a) \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até a presente data.

Por ser verdade, vai por mim devidamente datada, assinada e carimbada, conforme o Art. 7º, inciso II do Edital 002/2021 – SEMEC.

Antas-BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável

\_\_\_\_\_  
Carimbo do (a) Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Rua Presidente Juscelino de Oliveira, s/n  
E-mail: semecantas@gmail.com  
CEP: 48420-000



ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2021 – SEMEC, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS AO PEDIDO DE EVOLUÇÃO  
FUNCIONAL – PROGRESSÃO VERTICAL POR CURSOS DE  
APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO – 2021**

Nº DO PROTOCOLO:	DATA:	HORA:
<b>REQUERENTE:</b>		
Nº	NOME DO DOCUMENTO	QUANTD. FOLHAS
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável